



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 09 de fevereiro de 2012.

Local: Sede Rebouças – Edifício: “Santo Antônio de Sant’Anna Galvão”.

Coordenação: Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho.

**Início:** 10h15min

**Término:** 12h57min

**Presentes:** Alcir dos Santos Elias, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Celso Rodrigues, Clóvis da Silva Pinto, Darci Rodolfo Alves Rossi, Fábio Antonio Barbosa, Fernando Bernardi de Souza, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Jânio Brasil Barbosa, Jorge Joel de Faria Souza, José Geraldo Baião, José Istenes Eses Filho, José Vinicius Abrão, José Luís Raymundo, Luiz Augusto Moretti, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Marco Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Miguel Lotito Neto, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nilson José Alves, Osmar Vicari Filho, Pedro Alves de Souza Júnior, Renato Gallina, Ruy Tomohide Yonaha, Sidney da Silva Ramos, Vicente Hideo Oyama, Walter Checon Filho, Yoshihide Uemura e Yukio Kobayashi. -----

Presentes ainda os Assistentes Técnicos Eng. Metal. Bruno Cretaz e Eng. Mec. Douglas José Matteocci e a Agente Administrativa Carolina Aparecida da Silveira. -----

**Ausências Justificadas:** Aírton Nabarrete, Antonio Maria Claret Reis de Andrade, Eduardo Gomes Pegoraro, Sérgio Scuotto, Valdir Vitor Francescato. -----

**Falta:** Carlos Peterson Tremonte, Marcelo Perrone Ribeiro. -----

**Licenciados:** Edenir Artur Veiga. -----

**Convidados:** Clóvis da Mata Barreto. -----

\*\*\*\*\*

**Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum:** -----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão, oportunidade em que expressa os seus agradecimentos aos senhores conselheiros pelos esforços desenvolvidos pelos mesmos, no sentido de assegurar a realização da reunião no horário em questão. -----

**II - Eleição e Posse do Coordenador e Coordenador Adjunto para o exercício 2012 (artigo 60 do Regimento do CREA-SP):** -----

Os conselheiros Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Luiz Augusto Moretti e Pedro Alves de Souza Júnior compuseram a mesa eleitoral. Considerando o **artigo 60 do Regimento Interno do CREA-SP** e a eleição realizada em escrutínio secreto, com o total de 38 Conselheiros presentes votantes, na qual foram apurados 36 (trinta e seis) votos a favor do Conselheiro Walter Checon Filho para Coordenador e do Conselheiro Yoshihide Uemura para Coordenador Adjunto - (Chapa 1) - e 2 (dois) votos sem a consignação do voto. -----

**III - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 494, de 20.12.2011.** Aprovada. -----

**IV- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----

**1. Principais correspondências recebidas:**-----

**1.1. Ofícios:**-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**1.1.1.** Ofício Circular nº 4146 do Confea datado de 13/12/2011, o qual encaminha a Decisão PL-1951/2011, relativa à proposta dos Coordenadores de Câmaras Especializadas de Agronomia dos Creas, em que sugere que o Confea promova ações junto aos órgãos públicos e instituições para instrução aos editais públicos, que abranjam atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea, e estabeleça estratégias para a promoção de fiscalização de concursos e editais, que consigna:-----  
“**DECIDIU:** 1) Informar à CCEAGRO que cabe ao Sistema Confea/Crea proceder fiscalização do exercício profissional daquelas atividades que são afetadas, exercidas pelos profissionais que ocupam diversos cargos ou função na Administração Pública. 2) Determinar aos Creas encaminhar correspondências preventivamente de esclarecimentos e realizar fiscalizações, preventivas e programadas dos editais de concursos públicos, aos órgãos (União, Estado, Municípios e Distrito Federal), destacando a importância de profissionais registrados nos Creas, quando se tratar de concurso público do quadro funcional, cumprindo, assim, o que manda a legislação profissional vigente.”-----

**1.2. Despachos da Presidência:**-----

**1.2.1.** Despacho datado de 29/12/2011 consignando ciência no Memorando nº 086/11 - CEEMM, que encaminha o Relatório anual de Atividades da CEEMM – 2011, o qual compreende os relatórios dos GTTs.-----

**1.3. Outras:**-----

**1.3.1.** Periódico “Jornal da Fisenge” da Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros – Edição nº 53.

**1.3.2.** Informativo “EDIÇÃO ESPECIAL” da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA.

**2. Principais correspondências expedidas:**-----

**2.1. Ofícios:**-----

**2.1.1.** Ofício nº 01/2012 – CEEMM datado de 05/01/2012, dirigido ao profissional Luiz Tesser Antunes, o qual compreende:-----

**2.1.1.1.** O destaque para as correspondências encaminhadas pelo Conselho relativa à sua convocação para a aplicação da pena de Advertência Reservada.-----

**2.1.1.2.** O encaminhamento da ADVERTÊNCIA RESERVADA, que acompanha o ofício, para fins de entrega via agente fiscal.-----

**V- Comunicados**-----

O Coordenador apresenta proposta, quanto à inversão dos trabalhos da pauta, com a transferência do item **V.I - Comunicados dos Conselheiros** para o final da pauta, a qual foi aprovada por unanimidade;-----

**V.II – Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto:**-----

**1.** Apresenta os seus agradecimento aos senhores Conselheiros pela confiança depositada em sua pessoa e na pessoa do Conselheiro Yoshihide Uemura, na eleição para as Coordenadorias da CEEMM.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2. Procede à apresentação dos Assistentes Técnicos Bruno Cretaz e Douglas José Matteocci, bem como das Agentes Administrativa Carolina Aparecida da Silveira, responsável direta pelo apoio administrativo da CEEMM e, Anne Caroline Forster Garcia da Silva que auxilia nos trabalhos relativos á reunião.-----
3. Destaque para a distribuição do CD CEEMM – 2012, bem como para a publicação relativa ao Código de Ética Profissional.-----
4. Destaca a inclusão indevida do processo PR-000157/2011 na apresentação dos processos extra-pauta da reunião procedida em **20/12/2011**, razão pela qual a súmula da presente reunião deverá retificar o ocorrido.-----
5. Destaca a existência de 3 (três) processos extra-pauta, com a solicitação de aprovação para a sua apreciação.-----
6. Destaque para o processo C-000119/2008 relativo ao Plano Anual de Trabalho da CEEMM – 2012, o qual consigna a proposta quanto à composição de 7 (sete) GTTs com 3 (três) integrantes cada um, o qual será submetido à apreciação da Diretoria do Crea-SP.-----
7. Destaque para a questão dos processos citados na Sessão Plenária realizada em **26/01/2012** como sendo oriundos da CEEMM, com a prestação das seguintes informações:-----
  - 7.1. Processo **SF-051141/2001** (Profax Metais Ltda.):-----
    - 7.1.1. O processo tramitou pela primeira vez na CEEMM no período de **22/10/2004** a **09/11/2004**.-----
    - 7.1.2. Conforme a informação do Sr. Superintendente Técnico, após o julgamento da CEEMM e sem a comunicação à interessada, o processo foi encaminhado a outra câmara especializada em **16/03/2006**, a qual apreciou o processo em **21/05/2009**.-----
    - 7.1.3. A empresa apresentou recurso ao Plenário em **14/09/2009**, sendo encaminhado a conselheiro que o restituiu em 20/05/2011.-----
    - 7.1.4. O processo foi novamente recebido na CEEMM em **03/10/2011** e devolvido à câmara especializada que o encaminhou em **17/10/2011**, mediante despacho da Coordenadoria, que destacou o despacho exarado pelo Presidente do Crea-SP em 31/08/2011, relativo ao encaminhamento do processo à câmara especializada em questão.-----
  - 7.2. Processo **SF-042576/1998** (Brasprint Artes Gráficas Ltda.):-----

Conforme a informação do Sr. Superintendente Técnico dirigida ao Sr. Presidente, o processo observou a seguinte tramitação:-----

    - 7.2.1. A CEEMM em **fevereiro de 2000** aprovou a relação de revelia conforme a Resolução nº 207/72 do Confea, vigente na ocasião, **não tendo retornado** à CEEMM após esta ocasião.-----
    - 7.2.2. O processo foi encaminhado ao extinto DCIP em **09/05/2001** para a designação de conselheiro relator, sendo analisado pela CAF de Sorocaba em **22/06/2004**.-----
    - 7.2.3. Em **30/06/2005** o processo foi objeto de relato em instância de Plenário, ocasião em que foi solicitada a realização de diligência.-----
    - 7.2.4. O processo foi retomado em **2011** mediante informação do Chefe da UGI de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Sorocaba, na qual foi destacada a questão da prescrição.-----

- 7.3. Processo **SF-005455/2005** (Usifine Indústria Mecânica de Precisão Ltda.):-----  
7.3.1. O processo foi apreciado pela CEEMM na reunião procedida em 23/02/2006, ocasião em que foi decidida a manutenção do ANI nº 0215973.-----  
7.3.2. Conforme a informação do Sr. Superintendente Técnico dirigida ao Sr. Presidente, a empresa apresentou recurso ao Plenário em 28/06/2006, sendo objeto de distribuição a 4 (quatro) conselheiros distintos, todos devolvidos sem relato, sendo pela última vez em 06/07/2011.-----

**VI- Apresentação da pauta: -----**

**VI.I - Discussão dos assuntos em pauta: -----**

**VI.I.I – Relação de Pessoas Físicas nº 516:** O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 02/12-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos Srs. Conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade.-----

**Destaques: -----**

**1. Referendar condicionado à anotação do título correto do profissional deliberado pela CEEMM, em processo específico:-----**

- 1.1. Ordem: 28 e 29-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – ÁREA MECÂNICA---  
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO (processo C-000232/71)-----
- 1.2. Ordem: 38-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----  
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-000153/1979)-----
- 1.3. Ordem: 39-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----  
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-000232/2008)-----
- 1.4. Ordem: 46-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----  
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-000153/1979)-----
- 1.5. Ordem: 49-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO-----  
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-000259/2000)-----
- 1.6. Ordem: 54-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO-----  
Título correto: ENGENHEIRO INDUSTRIAL – MECÂNICA (processo C-000374/1978)-
- 1.7. Ordem: 56-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO MECÂNICA-----  
Título correto: ENGENHEIRO MECÂNICO (processo C-000152/1971)-----
- 1.8. Ordem: 88-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO-----  
Título correto: TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO E USINAGEM  
(processo C- 000257/1979)-----
- 1.9. Ordem: 89-----  
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM PRODUÇÃO MOVELEIRA-----  
Título correto: TECNÓLOGO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA (processo C-  
000344/2003)-----
- 1.10. Ordem: 91-----  
Título consignado na relação: TÉCNICO EM MEC. DE MANUT. DE GRUPO  
MOTOPROPULSOR E CÉLULA DE AERONAVES-----  
Título correto: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES (processo C-  
000464/2002)-----
- 1.11. Ordem: 94-----  
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS-----  
Título correto: TÉCNICO EM MECÂNICA DE PRECISÃO (processo C-000457/1980)---
- 1.12. Ordem: 96-----  
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE  
MECÂNICA-----  
Título correto: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS - MECÂNICA (processo C-  
000498/2004)-----
- 1.13. Ordem: 170-----  
Título consignado na relação: TÉCNICO EM MECÂNICA DE AERONAVES-----  
Título correto: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES (processo C-  
000242/2000)-----
- 1.14. Ordem: 180-----  
Título consignado na relação: TÉCNICO INDUSTRIAL DE METALURGIA-----  
Título correto: TÉCNICO EM METALURGIA (processo C-000470/1980)-----
- 2. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos  
profissionais, para análise com referência ao título a ser concedido, nos termos da  
Resolução nº 473/02 do Confea:-----**
- 2.1. Ordem: 33-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICO  
(processo C-00380/77)-----
- 2.2. Ordem: 34-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA (processo  
C-000274/2000)-----
- 2.3. Ordem: 36-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA (processo  
C-000213/2002)-----
- 2.4. Ordem: 40-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA (processo  
C-000421/2008)-----
- 2.5. Ordem: 42-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA (processo  
C-000201/2000)-----
- 2.6. Ordem: 45-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA (processo C-000072/2004)-----
- 2.7. Ordem: 47-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA (processo C-000279/2008)-----
- 2.8. Ordem: 50-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO (processo C-000201/2000)-----
- 2.9. Ordem: 55-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL – MODALIDADE METALÚRGICO (processo C-000159/1971)-----
- 2.10. Ordem: 90-----  
Título consignado na relação: TECNÓLOGO INDUST. – ÊNFASE EM AUTOMAÇÃO DA MANUF. E CONTROLE DE PROCESSO (processo C-000070/2003)-----
- 2.11. Ordem: 97-----  
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS MECÂNICA (processo C-000278/2005)-----
- 3. Não referendar em face do título profissional estar afeto à outra câmara especializada, devendo ser inclusão em relação da mesma:-----**
- 3.1. Ordem: 80-----  
Título: TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL-----  
Câmara: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica-----
- 3.2. Ordem: 98-----  
Título: TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA-----  
Câmara: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica-----
- 3.3. Ordem: 220-----  
Título: TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL-----  
Câmara: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica-----
- 4. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência às atribuições concedidas em caráter de provisórias:-----**
- 4.1. Ordem: 85  
Título: Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista – Ano letivo: 1990-----  
Instituição: Fatec de São Paulo do CEET. “Paula Souza” da UNESP (processo C-000246/1976)-----
- 4.2. Ordem: 88-----  
Título: Tecnólogo em Processos de Produção – Ano letivo: 1984-----  
Instituição: Faculdade de Tecnologia “Senador Flaquer” (processo C-000257/1979)-----
- 5. Outros processos:-----**
- 5.1. Ordem: 41 e 53-----
- 5.1.1.Ordem 41 (ano letivo: 1982):-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA (processo C-000279/1980)-----  
Atribuições: Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea-----
- 5.1.2.Ordem 53 (anos letivos: 1984 e 2001):-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO  
(processo C-000279/1980)-----  
Atribuições: Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea-----  
A unidade de origem deverá proceder ao encaminhamento do processo C-  
000279/1980.-----

- 5.2. Ordem: 43 e 48-----  
5.2.1. Ordem 43 (ano letivo: 2010)-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA  
(processo C-000098/2004)-----  
Atribuições: Artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea-----  
5.2.2. Ordem 48 (ano letivo: 2007)-----  
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA  
(processo C-000098/2004)-----  
Atribuições: Artigo 1º da Resolução nº 288/83, circunscritas ao âmbito da  
Engenharia de Produção Mecânica-----  
A unidade de origem deverá proceder ao encaminhamento do processo C-  
000098/2004).  
5.3. Ordem: 52-----  
A unidade de origem deverá proceder ao encaminhamento do processo "PR" relativo  
ao profissional, por se tratar de profissional formado em outro Estado.-----

**VI.II – Relação de Pessoas Jurídicas nº 484** - O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 01/12-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos Srs. Conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade. -----

**Destaques:** -----

- 1. Processos em que o referendo deverá ser condicionado à indicação de mais um profissional como responsável técnico:**-----  
1.1. Ordem: 02 (F-4281/11):-----  
Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----  
Profissionais a serem indicados:-----  
1.1.1. Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...tratamento térmico...).-----  
1.1.2. Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...b) fornecer certificados de homologação de barcos...).-----  
1.1.3. Engenheiro Aeronáutico com as atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, em face do objetivo social (...b) fornecer certificados de homologação de ...aviões...).-----  
1.2. Ordem: 66 (F-16133/97):-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----

Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...tratamento térmico...).-----

- 1.3. Ordem: 82 (F-4263/11):-----  
Profissional indicado: Engenheiro Industrial Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----  
Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...tratamento e revestimento em metais...).-----

**2. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta e a sua requisição para fins de análise:-----**

- 2.1. Ordem: 01 (F-04412/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção - Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, com restrições em projetos mecânicos, ar condicionado e refrigeração) e do objetivo social (Indústria e comércio de balança, cortador de frios, amaciador de carne, máquina de moer carne, equipamento médico hospitalar, peças de veículos e máquinas e implementos agrícolas, fundição, importação e exportação.).-----

- 2.2. Ordem: 13 (Processo não consignado) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85 e do objetivo social (Indústria e comércio atacadista e varejista de máquinas agrícolas.).

- 2.3. Ordem: 15 (F-13078/02) – Em face de se tratar de tripla responsabilidade técnica.-----  
Obs.: O processo deverá ser acompanhado dos processos das empresas pelas quais o profissional indicado já se encontra anotado (F-318/06 – Record Certificação Naval Ltda. e F-2952/05 40/04 – Levefort Icoma Ltda.).-----

- 2.4. Ordem: 22 (F-1610/08) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção - Atribuições da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (...2) Instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado de ventilação e refrigeração, 3) Administração e execução de manutenção predial industrial, 4) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial que consiste em treinamento NR10, SEP e reciclagem, 5) Prestação de serviços de limpeza e conservação em empresas, prédios e domicílios.).-----

**Obs.:** No caso da empresa Samira Rossi Garavelo ME (F-4018/11), a CEEMM em reunião procedida em **20/12/2011**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000483 (Ordem 4), decidiu:-----

- a) Pelo não referendo do processo em face das atribuições do profissional indicado e do objetivo social, devendo a empresa proceder à indicação de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, ou Engenheiro de Operação – Refrigeração e Ar Condicionado ou Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- b) Que em face do objetivo social o processo seja encaminhado à CEEE e à CEEC.-----
- 2.5. Ordem: 30 (F-04161/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Metalurgista - Atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social ( a) compra, venda e manutenção de instrumentos, equipamentos e sistemas nos segmentos de ar condicionado, medição e de instrumentos de controle; b) intermediação de negócios, importação e exportação nas áreas listadas acima; e c) prestação de montagem e instalação de produtos nas áreas listados acima.)-----
- 2.6. Ordem: 37 (F-12011/94) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Manutenção de Aeronaves - Atribuições da Resolução 1010/05 do Confea, descritas em função dos campos de atuação profissional da modalidade industrial – Engenharia Aeronáutica e Espacial do Anexo II da Resolução 1010/05 e atividades exercidas dentro dos limites de formação, constantes no Anexo I da Resolução 1010/05, com restrição as Espaçonaves e Veículos de Lançamento nos tópicos 1.3.14.01.00 (Aerodinâmica das Aeronaves, Espaçonaves e Veículos de lançamento) e 1.3.14.02.00 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Aeronaves) e do objetivo social (Ramo de Oficina Mecânica de Aeronaves e Comércio de Peças e Acessórios em Geral.)-----
- 2.7. Ordem: 42 (F-2431/11) – Em face de se tratar de tripla responsabilidade técnica.-----  
**Obs.:** O processo deverá ser acompanhado dos processos das empresas pelas quais o profissional indicado já se encontra anotado (F-0018/08 – Sakashita Refrigeração Ltda. e F-11035/03 – E. G. Metalúrgica Limitada).-----
- 2.8. Ordem: 43 (F-0915/11 – Em face de se tratar de tripla responsabilidade técnica.-----  
**Obs.:** O processo deverá ser acompanhado dos processos das empresas pelas quais o profissional indicado já se encontra anotado (F-0206/09 – Luiz Carlos Geraldini – ME e F-20029/93 – Montoro & Filhos Ltda.)-----
- 2.9. Ordem: 54 (F-04391/11) – Em face das atribuições do profissional indicado no âmbito da CEEMM (Técnico em Mecânica – Atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Comércio, montagem, instalação e assistência técnica de aquecedores de água e ambiente a gás, elétrico, solar e esterilizadores, peças e acessórios correlatos.)-----
- 2.10. Ordem: 86 (F-04515/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (A exploração do ramo de fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. Fabricação de maquinas de ensacar sorvete.)-----  
**Obs.:** A CEEMM em reunião procedida em **22/09/2011**, quando da análise do processo, decidiu quanto a:-----
- a) Pelo referendo do registro da empresa e da anotação do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Maxwel Baldoino Vicente, condicionado à indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Confea, ou equivalentes, ratificando-se a decisão da CEEMM adotada em 28/04/2011.-----

b) Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Superintendente Operacional para fins de conhecimento e determinação das providências cabíveis em face dos procedimentos descritos.-----

2.11. Ordem: 93 (F-04339/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista – Atribuições provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade), do objetivo social (...montagem de elevadores.) e do disposto na Decisão Normativa nº 36/91 do Confea, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.-----

**Obs.:** a) A CEEMM em reunião procedida em **21/02/2008**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000437 no caso da empresa Megaflex Produtos Metalúrgicos Ltda. (Ordem 17), decidiu pelo referendo da anotação do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Rubens Barreto Alvarenga, condicionado à anotação de profissional com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou similar, para a cobertura do objetivo social.-----

b) A UGI deverá priorizar a questão.-----

2.12. Ordem: 98 (F-1712/06) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (Importação, exportação e comércio de máquinas e material de informática, equipamentos médicos, veterinários e odontológicos, seus acessórios e assemelhados, bem como processamento de informações cadastrais e administração de bens próprios, assistência técnica dos equipamentos comercializados...a realização de testes, calibração e homologação de equipamentos médicos e afins...).-----

2.13. Ordem: 100 (F-04339/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação – Curso Mecânica de Máquinas – Atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade), do objetivo social (...prestação de serviços de instalação...de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria, com fornecimento de peças.) e do disposto na Decisão Normativa nº 36/91 do Confea, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.-----

2.14. Ordem: 105 (F-00657/88) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação – Modalidade Manutenção Mecânica – Atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade), do objetivo social (...b) Planejamento e execução de projetos e consultoria técnica em...manutenção industrial...d) Fabricação e industrialização de máquinas e equipamentos para limpeza, manutenção e preservação ambiental, tratamento de efluentes líquidos, águas e resíduos sólidos...) e a data de anotação (**22/08/1989**).-----

2.15. Ordem: 115 (F-04394/11) – Em face da anotação de se tratar de “EMPRESA VISADA”.

**3. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:-----**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA
---

- 3.1. Ordem: 12 (F-4067/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...Perfurações Sondagens- Obras de Terraplenagem...).
- 3.2. Ordem: 24 (F-2425/10) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...Consultoria e Meio Ambiente...) e à CEEST (...Consultoria em....Segurança do Trabalho...).
- 3.3. Ordem: 28 (F-4289/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEST (...serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho...).
- 3.4. Ordem: 32 (F-4135/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEA (...poda, desbaste e arranquio de árvores...paisagismo e jardinagem em geral...) e à CEEE (...serviços de manutenção e instalação elétrica...).
- 3.5. Ordem: 41 (F-21174/02) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...servo-motores, motores de passo e "drivers"... ) e à CEEQ (...polímeros termoplásticos e termofixos e polímeros sinterizados para vedações industriais, comerciais e produtos afins...).

**Obs.:** A CEEMM em reunião procedida em **29/04/2010**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000464 (Ordem 29), decidiu pelo referendo da anotação dos profissionais indicados, bem como o encaminhamento do processo à CEEQ.

- 3.6. Ordem: 47 (F-4127/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEST (Serviços de consultoria técnica (inspeções) na área..de Segurança do Trabalho...).
- 3.7. Ordem: 52 (F-04213/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEQ (Prestação de serviços de consultoria, assessoria, projetos e cálculos nas áreas de ENGENHARIA...QUÍMICA...).
- 3.8. Ordem: 97 (F-4254/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (Serviços de engenharia...elétrica e eletrônica, na área industrial...).
- 3.9. Ordem: 99 (F-51036/01) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (A prestação de serviços de manutenção, reforma, consultoria, projeto, montagem de equipamentos e/ou sistemas nas áreas de...elétrica, eletrônica...) e à CEEC (...controle de poluição ambiental...).

#### 4. **Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:**

- 4.1. Ordem: 78 (F-812/05) – Encaminhar à CEEQ em face das atribuições do profissional indicado (Engenheira de Materiais – Atribuições do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, referente a procedimentos tecnológicos da indústria de materiais metálicos, da sua transformação, bem como a utilização do maquinário e equipamentos destinados a esses procedimentos, seus serviços afins e correlato).

**Obs.:** No âmbito da CEEMM a empresa deverá proceder à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.

- 4.2. Ordem: 119 (F-01503/96) – Encaminhar à CEEC em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Infra-Estrutura Aeronáutica – Atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, referente a "Edificações, Pistas de Rolamento de Aeroportos, Sistemas de Transportes Aéreos e Rodoviários, seus serviços afins e correlatos", excetuando-se as atividades de: Estradas de Ferro; Portos, Rios e Canais: Irrigação; seus serviços afins e correlatos) e do objetivo social ( a) A prestação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

serviços de construção civil, respeitadas as restrições impostas ao responsável técnico, Engenheiro Renato Paes de Barros Castanho Savio, ao esteio do que dispõe a legislação do exercício profissional...d) A administração de obras de engenharia civil; e) A assessoria técnica em engenharia civil...)

**5. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com a inclusão/exclusão/revisão da restrição existente com referência às atividades consignadas em seu objetivo social:**

- 5.1. Ordem: 06 (F-12040/95) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...prestação de serviços em montagens industriais...).
- 5.2. Ordem: 07 (F-12069/91) – Exclusão da restrição de atividades do objetivo social em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (A exploração do ramo de serralheria...).
- 5.3. Ordem: 14 (F-02091/08) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social vinculada ao profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e dos profissionais já anotados no âmbito do Conselho (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Técnico em Edificações e Engenheiro Eletricista – Eletrônica) e do objetivo social (...projetos de engenharia...).
- 5.4. Ordem: 40 (Processo não consignado) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção - Mecânica – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...máquinas em geral...).
- 5.5. Ordem: 45 (F-0006/10) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...Reparação ou manutenção de...equipamentos industriais em geral...).
- 5.6. Ordem: 51 (F-2146/08) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...montagem industrial...).
- 5.7. Ordem: 63 (F-03892/10) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e instalações industriais...).
- 5.8. Ordem: 67 (F-16007/04) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Engenharia...).
- 5.9. Ordem: 81 (F-04120/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro -





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA
---

Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (A prestação de serviços de automação industrial.)-----

**Obs.:** Em face do objetivo social encaminhar à CEEE.-----

- 5.10. Ordem: 103 (F-00744/94) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social vinculada ao profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do profissional já anotado (Engenheiro Metalúrgico).

**Obs.:** Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...gestão ambiental...) e à CEEST (...segurança e saúde ocupacional...)-----

- 5.11. Ordem: 120 (F-001146/10) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social vinculada ao profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e dos profissionais já anotados (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista) em face do objetivo social (...serviços de engenharia...)-----

#### 6. Processos que não deverão ser referendados:-----

- 6.1. Ordem: 16 (F-4285/11) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:-----

Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min.-----

Empresa já anotado: terça e quinta feira das 07h00min às 13h00min.-----

**Obs.:** a) A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.-----

b) O profissional indicado trata-se do mesmo responsável técnico que o anotado no processo de ordem **17**.-----

- 6.2. Ordem: 17 (F-13011/97) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:-----

Empresa objeto de indicação: terça e quinta feira das 07h00min às 13h00min -----

Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min-----

**Obs.:** a) A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.-----

b) O profissional indicado trata-se do mesmo responsável técnico que o anotado no processo de ordem **16**.-----

- 6.3. Ordem: 29 (F-4426/11) – Em face do fato de que a Resolução nº 444/00 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, não prevê o seu registro no Conselho, devendo ser observados os dispositivos da mesma.-----

- 6.4. Ordem: 57 (F-20043/03) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica - Atribuições da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (Indústria e comércio de produtos metalúrgicos por conta própria e para terceiros, prestação de tratamento de superfície de equipamentos com polimento, cromo, níquel, cobre e zinco.), devendo a empresa proceder à indicação de profissional com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

- 6.5. Ordem: 65 (F-04323/11) - Em face das atribuições do profissional indicado no âmbito da CEEMM (Técnico em Mecânica – Atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA
---

- (Fabricação de artefatos de borracha e fabricação e comércio de outras máquinas e equipamentos de uso em geral, inclusive peças, fabricação de máquinas-ferramentas, peças e acessórios e serviços de usinagem, tornearia e solda, comércio, importação e exportação de máquinas e equipamentos para embalagens, vedações industriais em geral.), devendo a empresa proceder à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----
- 6.6. Ordem: 76 (F-18090/04) – Em face do não cumprimento da carga horária mínima da CEEMM (12 horas semanais), bem como o conflito nas jornadas de trabalho:-----  
Empresa objeto de indicação: segunda feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.-----  
Empresa já anotado: segunda e quinta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.-----  
**Obs.:** a) A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições de conformidade com os itens “3” e “4” da Instrução nº 2.367/03 do Crea-SP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e responsabilidade técnica nas Indústrias Moveleiras, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.-----  
b) O profissional indicado trata-se do mesmo responsável técnico que o anotado no processo de ordem **77**.-----
- 6.7. Ordem: 77 (F-03154/07) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:-----  
Empresa objeto de indicação: segunda e quinta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.-----  
Empresa já anotado: segunda feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.-----  
**Obs.:** a) A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições de conformidade com os itens “3” e “4” da Instrução nº 2.367/03 do Crea-SP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e responsabilidade técnica nas Indústrias Moveleiras, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.-----  
b) O profissional indicado trata-se do mesmo responsável técnico que o anotado no processo de ordem **76**.-----
- 6.8. Ordem: 84 (F-32001/04) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:-----  
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 10h15min às 12h45min.-----  
Empresa já anotado: segunda, terça e quarta feira das 07h00min às 11h00min.-----  
**Obs.:** A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional da área da mecânica, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.-----
- 6.9. Ordem: 95 (F-3049/06) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:-----  
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 08h00min às 17h00min.-----  
Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 13h00min às 18h00min.-----  
**Obs.:** A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.-----
- 6.10. Ordem: 96 (F-4253/11) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Empresa objeto de indicação: segunda, terça e quarta feira das 07h12min às 17h00min.  
Empresa já anotado: terça e quinta feira das 07h12min às 17h00min.-----

**Obs.:** A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.-----

6.11. Ordem: 106 (F-945/93) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Explorar o ramo de serviços de engenharia civil e arquitetura, como sejam: elaboração de estudos e projetos, fiscalização e administração de obras, execução de construções por conta própria ou de terceiros; promoção de incorporações de imóveis; execução e fiscalização de obras e serviços de eletrotécnica.)-----

6.12. Ordem: 110 (F-989/03) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:-----  
Empresa objeto de indicação: terça e quinta feira das 12h00min às 18h00min.-----  
Empresa já anotado: terça e quinta feira das 12h00min às 18h00min.-----

**Obs.:** A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.-----

6.13. Ordem: 112 (F-2393/2011) – Em face do fato de que a Resolução nº 444/00 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, não prevê o seu registro no Conselho, devendo ser observados os dispositivos da mesma.-----

**7. Outros processos:-----**

7.1. Ordem: 04 (F-04244/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar a natureza dos testes e análises executadas, com a obtenção de material promocional.-----

7.2. Ordem: 10 (F-2175/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (terça feira das 15h00min às 17h00min, quarta feira das 08h00min às 17h00min e quinta feira das 15h00min às 17h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----

7.3. Ordem: 11 (F-4187/11) – Não referendar o processo em face da ausência das atribuições do profissional indicado, devendo a UGI proceder à complementação da informação, para fins de inclusão em nova relação.-----

7.4. Ordem: 18 (F-3324/09) – Não referendar o processo em face do não cumprimento do Salário Mínimo Profissional (CELETISTA - Remuneração em 21/11/2011 de R\$ 1.800,00) para a jornada de trabalho de segunda a sexta feira das 14h00min às 17h00min), devendo a empresa proceder à adequação da remuneração, para posterior retorno em nova relação, ou à indicação de novo profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

7.5. Ordem: 20 (F-554/08) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda e quinta feira das 07h00min às 13h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 7.6. Ordem: 23 (F-3147/08) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda a sexta feira das 14h00min às 16h30min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----
- 7.7. Ordem: 25 (F-4257/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda, quarta e sexta feira das 14h30min às 18h45min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, bem como o horário de funcionamento da empresa.-----
- 7.8. Ordem: 31 (F-4240/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar a natureza da consultoria prestada, com a obtenção de material promocional dos serviços prestados.-----
- 7.9. Ordem: 38 (Processo não consignado):-----
- 7.9.1. Referendar a anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Marcelo Ferreira Leite (Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea).-----
- 7.9.2. Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”.-----
- 7.9.3. Requisitar o processo para a análise da indicação do Engenheiro de Produção Thiago Augusto Flori Cury (Atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) em face do objetivo social (...montagem, industrialização, revisão, manutenção, reparo, reforma, e tratamento de qualquer tipo de tanques para acondicionamento e distribuição criogênicos e não-criogênicos, vaporizadores e equipamentos relacionados incluindo tanques para acondicionamento de gás natural, tanques para acondicionamento de petróleo, plantas industriais para liquefação de gás natural liquefeito, acondicionamento, distribuição e disponibilização para uso de gás natural liquefeito, plantas industriais de separação de ar, bombeamento, "containers", caixas de isolamento, cilindros de aço, equipamento de exploração de petróleo e gás natural, embarcações pressurizadas, sistema "micro bulk", equipamentos criobiológicos incluindo peças e componentes relacionados aos equipamentos descritos acima... E) Instalação e comissionamento de equipamentos de dutos; plantas industriais de liquefação de gás natural liquefeito, acondicionamento, distribuição e disponibilização para uso de gás natural liquefeito, plantas industriais de separação de ar, e tanques de acondicionamento e equipamentos e sistemas erigidos no campo. F) realizar serviços de gerenciamento de projeto e subcontratar os trabalhos dispostos acima. G) realizar serviços de engenharia e atuar como consultores para serviços de engenharia e gerenciamento no campo da engenharia criogênica, plantas industriais de liquefação de gás liquefeito (LNG), acondicionamento, distribuição e disponibilização para uso de LNG, negócios de exploração de petróleo & gás natural...).-----
- 7.10. Ordem: 39 (F-00605/69) – Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecânica Sandro Eduardo de Lima (Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 278/83, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, ambas do Confea).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Obs.:** a) A CEEMM em reunião procedida em **27/10/2011**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000481 (Ordem 33), decidiu pela requisição do processo para fins de análise da indicação do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Ismael Duarte Júnior.-----
- b) A CEEMM em reunião procedida em **20/12/2011**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000483 (Ordem 53), decidiu pela requisição do processo para fins de análise da indicação do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Rodrigo Dagostino Leite.-----
- c) O processo ainda não foi encaminhado à CEEMM, devendo a UGI priorizar a questão.-----
- 7.11. Ordem: 48 (F-4305/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (sexta feira das 13h30min às 18h00min e sábado das 07h00min às 18h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, bem como o horário de funcionamento da empresa.-----
- 7.12. Ordem: 50 (F-01333/05) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda a sexta feira das 12h00min às 18h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----
- 7.13. Ordem: 56 (F-4333/11) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à complementação da informação relativa à jornada de trabalho, para fins de inclusão em nova relação.-----
- Obs.:** a) No caso da empresa J. F. Soares Assistência Técnica (F-3852/10), a CEEMM em reunião procedida em **28/04/2011**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000476 (Ordem 57), decidiu pelo não referendo do processo, bem como pela realização de diligência para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional.-----
- b) O processo ainda não foi encaminhado à CEEMM, devendo a UGI priorizar a questão.-----
- 7.14. Ordem: 68 (F-4304/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 12h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----
- 7.15. Ordem: 69 (F-04332/11) – Não referendar o processo em face do não cumprimento do Salário Mínimo Profissional (CELETISTA - Remuneração em 28/11/2011 de R\$ 2.500,00) para a jornada de trabalho de segunda a sexta feira das 08h00min às 17h00min), devendo a empresa proceder à adequação da remuneração, para posterior retorno em nova relação, ou à indicação de novo profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----
- 7.16. Ordem: 71 (F-00670/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 17h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 7.17. Ordem: 72 (F-01010/06) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda das 08h00min às 18h00min com uma hora de intervalo e terça feira das 08h00min às 12h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----
- 7.18. Ordem: 73 (F-00059/09) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, a juntada de material promocional dos serviços prestados, devendo a unidade de origem complementar a questão da remuneração do profissional indicado.-----
- 7.19. Ordem: 74 (F-00476/09) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda e terça feira das 15h30min às 19h30min e sábado das 08h30min às 12h00min), para a atualização das informações do processo, inclusive averiguar a continuidade do vínculo do profissional indicado (sócio).-----
- 7.20. Ordem: 89 (F-1168/09) – Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Antônio Carlos Fiorani (Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea).-----  
**Obs.:** a) A CEEMM em reunião procedida em **28/05/2009**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000452 (Ordem 69), decidiu pelo não referendo da anotação do Tecnólogo em Mecânica – Modalidade Oficinas (Atribuições do artigo 23 da Resolução 218/23 do Confea, circunscritas ao âmbito de equipamentos mecânicos), em face do disposto no item “3” da Instrução 2.367/03 do Crea-SP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e responsabilidade técnica nas Indústrias Moveleiras.-----  
b) A UGI deverá priorizar a decisão da CEEMM anteriormente adotada.-----
- 7.21. Ordem: 102 (F-4143/11):-----  
7.21.1. Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Raimundo Gonçalves Siebra Lima (Atribuições do artigo 32 do Decreto Federal 23.569/33).-----  
7.21.2. Não referendar a notação do Engenheiro Mecânico Luís Carlos Padilha de Lima Leitão, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 5.040,00) em face do vínculo (sócio), para posterior retorno em nova relação.-----
- 7.22. Ordem: 111 (F-700/08) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda e terça feira das 15h30min às 19h30min e sábado das 08h30min às 12h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, em face da data de anotação (**24/03/2008**).-----
- 7.23. Ordem: 114 (F-3684/05) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (quinta e sexta feira das 08h00min às 14h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----  
**Obs.:** No caso da empresa J. Martins Inspeções Veiculares Ltda. (F-04099/09), a CEEMM em reunião procedida em **20/12/2011**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000483 (Ordem 164), decidiu pelo não referendo do processo, bem como pela realização de diligência na empresa durante a jornada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- de trabalho proposta, para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico-----
- 7.24. Ordem: 117 (F-03037/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para detalhamento das atividades desenvolvidas, bem como a juntada de material promocional dos serviços prestados. -----

**VI.I.III – Relação de Cancelamento nº 142 – UGI Araraquara - Aprovada; -----**  
**Relação de Cancelamento nº 06/11 – UGI Mogi Guaçu – Aprovada; -----**  
**Relação de Cancelamento nº 22/11 – UGI São Carlos - Aprovada; -----**

**VI.I.IV - Julgamento de processos: -----**

**Processos de “vista”:** -----

**Nº de ordem 01:** F-003293/2010 (Thomazini Assessoria Técnica Ltda.) -----

**Decisão:** Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 40 com o acréscimo da proposta constante do relato decorrente do pedido de “vista” (fls. 43/44), quanto ao referendo do registro com a anotação do profissional indicado, com a inclusão da restrição “respeitados os limites de sua formação”.-----

**Nº de ordem 02:** F-003395/2010 (Celso L. Magro & CIA. Ltda.) -----

**Decisão:** Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 41, com a observância da proposta apresentada por ocasião da apreciação do processo, quanto ao registro da empresa com a anotação do Engenheiro de produção Mecânica José Alves Pereira, com a exclusão do relato da expressão “sem restrições”-----

**Destaques da Coordenadoria:** -----

**Nº de ordem 36:** F-001544/2011 (IMCOM – Comercial de Equipamentos Contra Incêndio e Serviços Ltda.) -----

**Decisão:** Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 44 e 45, quanto à anotação do Tecnólogo em Mecânica- Processos Industriais Carlos Eduardo Ungaratto Zuanazzi, com as atribuições provisórias do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de processos mecânicos, máquinas em geral e instalações industriais mecânicas, como responsável técnico pela empresa.-----

**Nº de ordem 48:** F-000841/1999 P1 (Simetria Projetos Industriais Industriais S/C Ltda.) -----

**Decisão:** Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 49 quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do Técnico em Desenho de Projetos – Mecânica Leonardo Henriquez Rodrigues, bem como a realização de diligência na firma para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico e as atividades desenvolvidas pela mesma na área de “elaboração e assessoria em projetos mecânicos”.-----

**Nº de ordem 59:** F-001592/1982 (Usui Máquinas Operatrizes e Equipamentos Industriais Ltda.) -----

**Decisão:** Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 96, por referendar a anotação do profissional indicado, com o destaque para o fato de que nas situações em que as atividades da empresa forem não coerentes com as atribuições deste profissional, estas devem ser confiadas a um profissional legalmente para cada caso.-----

**Nº de ordem 65:** F-022082/2002 (Elo Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.) -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Decisão:** Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 54 e 55, pelo deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Robson Granateli como responsável técnico pela empresa.-----

**Nº de ordem 85:** F-000297/2010 (Meic – Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.) -----

**Decisão:** 1.) Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Manoel José da Silva, em face dos horários e distância entre os dois locais de trabalho; 2.) Pela notificação da empresa para a indicação de novo responsável técnico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.” -----

**Nº de ordem 103:** SF-007667/2005 (Roberto Eduardo Horvatte – ME) -----

**Decisão:** 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se enquadram na Decisão Normativa nº 042/92 do Confea; 2.) Pela manutenção do ANI nº 677.333 e o prosseguimento do processo, de conformidade com o disposto na Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da UGI quanto à correção do assunto do processo (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66).-----

**Nº de ordem 109:** SF-000235/2003 (Gonel Indústria e Comércio Ltda.) -----

**Decisão:** 1.) Pelo cancelamento do ANI nº 520.321 e o arquivamento do processo, em face da ocorrência da prescrição; 2.) Que o assunto requer a abertura de um novo processo de ordem “SF” e a realização de diligência.-----

**Nº de ordem 128:** SF-002491/2007 (Dixtal Tecnologia Indústria e Comércio Ltda.) -----

**Decisão:** 1.) O cancelamento do ANI nº 525.112 de 30/10/2007 em face da prescrição decorrente da paralisação do processo; 2.) O arquivamento do processo em face da ocorrência de prescrição quanto à questão do registro da ART decorrente do contrato.” -----

**Os processos não destacados foram aprovados em bloco.** -----

**Destaques de processos por conselheiros:**-----

O conselheiro José Vinicius Abrão destacou o processo F-3976/2008 referente ao profissional Sérgio Módolo. -----

**VII – Apresentação de assuntos extra-pauta:** -----

**1.) Processos extra-pauta:** -----

O Coordenador procedeu a apresentação dos seguintes processos extra-pauta: C-0000119/2008; PR-000633/2011 e PR-000353/2009. Após discussão, os relatos dos processos extra-pauta foram aprovados em bloco. -----

**IV- Comunicados:** -----

**IV.I – Srs. Conselheiros:** -----

Solicitaram a palavra e procederam à apresentação de comunicações, os seguintes conselheiros: -----

**Luiz Augusto Moretti:** Comentou sobre os acidentes com caldeira e edificações. Citou sobre obrigatoriedade de laudo de edificações. -----

**Marco Aurélio da Costa:** Sem registro. -----

**Fernando Luiz Torsani:** Comentou que a NR 13 (caldeiras e vasos de pressão), norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho que regulamenta os trabalhos com caldeiras e vasos de pressão, está em processo de revisão. Foi recriada a comissão tripartite, com representantes do governo, das empresas e dos trabalhadores, que vem fazendo reuniões



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 495ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

para tentar sanar uma série de itens duvidosos da NR-13, que apesar de ter trazido algum avanço na segurança desses equipamentos, hoje encontra-se defasada. Um dos pontos que vem sendo discutidos é a respeito do Profissional Habilitado. É fato que hoje o Profissional Habilitado responsável pelas inspeções de segurança, emitindo laudos atestando a segurança desses equipamentos não tem, em geral, qualificação técnica suficiente para executar essa tarefa, apesar do CONFEA dar-lhe a habilitação legal para isso. Esse fato tem levado a equívocos que comprometem a segurança do equipamento e, não raro, a acidentes com óbitos. Hoje, o Profissional Habilitado pelo CONFEA é qualquer Engenheiro Mecânico ou Naval, muitas vezes sem qualquer contato ou experiência ou conhecimento específico de engenharia de caldeiras e vasos de pressão. Além disso, existe uma porção de Profissionais Habilitados emitindo ARTs de inspeção sem ao menos ter visto uma única foto do equipamento. Ou ainda vendendo teste hidrostático sem qualquer verificação anterior da integridade do equipamento. Estes são apelidados no meio de "Picaretas Habilitados" e é com a atuação desses profissionais que há uma preocupação muito grande. O CONFEA não foi chamado a acompanhar essa revisão, porém acredito que deveria, senão participar, ao menos acompanhar atentamente o que está acontecendo.-----

**Pedro Alves de Souza Júnior:** Concordou com as palavras do conselheiro Moretti e informou que o Presidente do CREA-SP quer que se faça algo a respeito dos laudos obrigatórios de edificações. -----

**Clóvis da Mata Barreto:** Comentou sobre a Mercedes-Benz. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 08 DE MARÇO DE 2012

Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica